

PROJETO DE LEI Nº 3.383, DE 2021
(APENSADOS: PL Nº 1.215/2022 E PL Nº 1.596/2022)

Institui a Política Nacional de Atenção
Psicossocial nas Comunidades Escolares.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 4º do Substitutivo aprovado na Comissão de
Educação a seguinte redação:

“Art. 4º A execução da Política Nacional de Atenção
Psicossocial nas Comunidades Escolares se dará em
articulação com o Programa Saúde na Escola (PSE), o modelo
de assistência em saúde mental, o Sistema Único de
Assistência Social e a rede de atenção psicossocial e sua
governança ficará a cargo dos Grupos de Trabalho Institucional
do PSE, que serão responsáveis pelo desenvolvimento das
ações nos territórios, com a participação obrigatória de
representantes da saúde e da comunidade escolar.”

JUSTIFICAÇÃO

Tendo em vista a relevância dos princípios e diretrizes que
regulam as ações e serviços de saúde e da área de assistência social,
considero que as respectivas áreas deveriam participar, de forma articulada
com o PSE, da execução e formulação de políticas que envolvam a atenção
psicossocial no ambiente escolar.

A redação do substitutivo aprovado no âmbito da Comissão de
Educação, que também foi acolhido pela Comissão de Previdência, Assistência



Social, Infância, Adolescência e Família, prevê que a participação das áreas de saúde e assistência social ocorra de forma facultativa, a critério do PSE. Todavia, seria de bom alvitre que essa participação fosse obrigatória, garantindo sempre a presença da rede de atenção psicossocial existente nas decisões.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2023.

Deputada DUDA SALABERT

